



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 063/2024

“Altera o inciso I do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso (MG), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprova:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. (...)

I – Jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, aos servidores cujo ingresso no serviço público tenha se dado nos termos do disposto no art. 110 desta Lei Orgânica, facultada a compensação de horários e a redução de jornada nos termos que dispuser a Lei;”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 30 de outubro de 2024.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente Proposta à Emenda à Lei Orgânica visa alterar a carga horária dos servidores públicos municipais de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, possui o objetivo de melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população do município.

Atualmente, o aumento das demandas por serviços públicos e a necessidade de modernização da administração pública exigem que o Município adapte suas práticas para atender com agilidade, qualidade e disponibilidade às necessidades dos cidadãos.

O acréscimo da carga horária semanal tem o potencial de ampliar a capacidade de atendimento à população e melhorar o funcionamento das unidades administrativas nas mais diversas áreas, principalmente saúde, educação e serviços urbanos, permitindo um melhor aproveitamento da estrutura física e organizacional.

Além disso, ao equiparar a carga horária dos servidores públicos à jornada de trabalho comum no setor público e privado (40 horas semanais), promovemos uma harmonização que facilita a gestão de pessoal e a valorização dos recursos humanos, respeitando a isonomia com outras esferas de governo. Essa medida é especialmente relevante frente aos desafios fiscais enfrentados atualmente.

Destaca-se que, para minimizar o impacto desta transição na vida dos servidores, será inovadora uma política de adequação gradual e diálogo constante com as representações sindicais, mudando para garantir um ambiente de trabalho saudável e justo, com o foco no bem-estar dos trabalhadores.

Vale ressaltar que a alteração proposta valerá apenas para servidores efetivos que adentrarem após a publicação desta, restando assegurado aos atuais servidores efetivos a manutenção da sua jornada atual.

Estamos confiantes de que essa mudança contribuirá significativamente para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à nossa comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de emenda à lei orgânica, que se apresenta como uma medida necessária e benéfica para o município de Santana do Paraíso/MG.

Santana do Paraíso, 30 de outubro de 2024.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal